GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022651.989.24-6 - Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Caçapava.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Jéssica Berti Pirotti (Presidente da Comissão de Avaliação) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$21.010.856,99.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO. REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANÁLISE DAS DESPESAS E RESULTADOS ALCANÇADOS PREJUDICADA. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso III, artigo 104, da mesma Lei, pela aplicação de multa no valor correspondente a 500 (quinhentas)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9WP-15QX-6QWT-49YR

Ufesps ao Sr. Alexandre Santos de Abreu, Presidente da Organização Social, sanção esta também de caráter pedagógico, em consonância com a jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pelo descumprimento de sucessivas requisições para envio da documentação relativa à prestação de contas em exame.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9WP-15QX-6QWT-49YR